BRBI BR PARTNERS S.A.

CNPJ/MF nº 10.739.356/0001-03
NIRE 35.300.366.727 | Cód. CVM 25860

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

1 OBJETIVO

1.1 O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento e define as reponsabilidades e atribuições do Comitê de Auditoria (“Comitê de Auditoria”) da BRBI BR Partners S.A. (“BRBI”).

1.1.1 O Comitê de Auditoria é um órgão não estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração da BRBI (“Conselho de Administração”), com atuação independente em relação à Diretoria.

1.1.2 Aplica-se aos membros do Comitê de Auditoria o disposto no Código de Conduta da BRBI.

1.1.3 Compete ao Comitê de Auditoria supervisionar e avaliar a atuação, independência e qualidade dos trabalhos da auditoria independente e da auditoria interna, a qualidade e efetividade dos sistemas de controles internos e do gerenciamento de riscos, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, e a qualidade e integridade das demonstrações financeiras, bem como receber, analisar e tratar denúncias relacionadas a essas matérias, assegurando a confidencialidade e proteção do denunciante..

1.2 Para exercer suas funções, o Comitê de Auditoria deverá ter autonomia operacional e recursos financeiros adequados, com orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, podendo contratar especialistas e assessores externos independentes sempre que necessário para o desempenho de suas atividades.

2 COMPOSIÇÃO

2.1 O Comitê de Auditoria deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros independentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição por períodos sucessivos até o limite acumulado de 10 (dez) anos. Ao menos 01 (um) dos membros deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária e financeira.

2.2 Todos os membros do Comitê deverão cumprir os requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404/76.

2.3 Para que se cumpra o requisito de independência, o membro do Comitê de Auditoria deverá se enquadrar nas seguintes hipóteses:

(i) não ter qualquer vínculo empregatício com a BRBI, com o acionista controlador ou de sociedade controlada pela BRBI, podendo, entretanto, fazer parte do Conselho de Administração da BRBI como seu membro independente;

(ii) não ser acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, no último ano, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição);

(iii) não ser e não ter sido, no último ano, empregado ou diretor da BRBI, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela BRBI;

(iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da BRBI, em magnitude que implique perda de independência;

(v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à BRBI, em magnitude que implique perda de independência;

(vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da BRBI; e

(vii) não receber outra remuneração da BRBI além daquela relativa ao cargo de membro do Comitê de Auditoria e da remuneração recebida como membro independente do Conselho de Administração.

2.4 A função dos membros do Comitê de Auditoria é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da BRBI e de seus acionistas.

2.5 Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro, o Conselho de Administração poderá designar um novo membro substituto para completar o mandado do membro substituído.

2.5.1 Enquanto não for indicado membro substituto, o Comitê de Auditoria poderá funcionar, reunir-se e discutir normalmente sobre qualquer assunto de sua alçada, desde que estejam presentes pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros, observado o disposto no Item 4.

2.6 O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê de Auditoria, um Coordenador, que terá a responsabilidade de representar, organizar e coordenar as atividades do Comitê e indicar um Secretário, funcionário da Companhia ou de suas controladas, responsável por convocar reuniões, redigir e arquivar Atas das Reuniões e enviar documentos e materiais preparatórios aos membros.

2.7 Compete privativamente ao Coordenador do Comitê de Auditoria:

(a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria;

(b) representar o Comitê de Auditoria perante o Conselho de Administração, a Diretoria da Companhia, as auditorias interna e externa, demais comitês internos e outros interlocutores, assinando, quando necessário, correspondências, convites e relatórios endereçados a esses órgãos;

(c) convocar, em nome do Comitê de Auditoria, membros da administração, empregados da BRBI ou de suas controladas e consultores externos para participarem das reuniões, quando necessário; e

(d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

2.8 Na ausência ou impedimento temporário do Coordenador do Comitê de Auditoria, os demais membros deverão, por maioria, eleger entre si um substituto temporário.

2.9 O Coordenador do Comitê Auditoria, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê de Auditoria (conforme previsto no item 2.8), acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria quando necessário ou conveniente, deve:

(a) reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação pelo próprio Conselho, no mínimo trimestralmente, para relatar as atividades e conclusões do Comitê de Auditoria; e

(b) comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia para eventual prestação de esclarecimentos sobre temas de competência do Comitê.

3 ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE AUDITORIA

3.1 Compete ao Comitê de Auditoria:

(i) Elaborar seu Regimento contendo as regras para o seu funcionamento, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;

(ii) Elaborar um Plano de Trabalho Anual, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;

(iii) Opinar sobre a contratação ou substituição da auditoria independente, incluindo a pré-aprovação da prestação de serviços de auditoria e não auditoria;

(iv) Revisar as Demonstrações Financeiras e Informações Trimestrais, incluindo as notas explicativas, Relatório da Administração e opinião do Auditor Independente, previamente à divulgação;

(v) Avaliar a eficácia e independência das auditorias interna e independente da BRBI, assegurando que a auditoria interna atue de forma autônoma e reporte diretamente ao Comitê de Auditoria, preservando a imparcialidade e a efetividade de suas atividades;

(vi) Supervisionar o gerenciamento de riscos e os controles internos da Companhia, com ênfase no controle interno sobre informações financeiras, revisando e discutindo com a administração e com o auditor independente os riscos ou exposições significativas e as medidas adotadas para mitigá-los, assegurando que a gestão utilize uma abordagem top down para identificar riscos relevantes ao reporte financeiro, que os controles chave sejam periodicamente avaliados quanto à sua eficácia e suficiência, que haja monitoramento contínuo dos riscos e controles críticos, e que quaisquer deficiências significativas sejam comunicadas tempestivamente ao Comitê e ao Conselho de Administração, com recomendações de aprimoramento e acompanhamento de sua implementação;

(vii) Avaliar o cumprimento das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de conflitos entre os auditores independentes e a Diretoria, quando aplicável;

(viii) Avaliar as transações com partes relacionadas, assegurando que ocorram em condições de mercado, com divulgação adequada e sem conflito de interesse;

(ix) Reunir-se com o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se instalado, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências; e

(x) Apresentar, trimestralmente, relatório de seus trabalhos ao Conselho de Administração, fazendo as recomendações que entender pertinentes.

3.2 O Comitê de Auditoria, nos termos deste artigo, será o órgão da BRBI responsável por definir e aprovar procedimentos para o recebimento e tratamento de denúncias, incluindo aquelas confidenciais e anônimas, internas e externas, dirigidas à BRBI, relacionadas a contabilidade, controles internos e auditoria.

3.2.1 Os relatos podem ser encaminhados através do Canal de Denúncias previsto no Código de Conduta da BRBI, bem como por canais alternativos formalmente estabelecidos como o contato direto com o Comitê de Auditoria.

3.2.2 O Comitê de Auditoria deverá garantir a confidencialidade, anonimato e proteção ao denunciante.

3.2.3 O Comitê de Auditoria será responsável por determinar as medidas adequadas e necessárias para investigar os fatos e informações objeto do relato, podendo contar com a possibilidade de contratação de consultores externos, como advogados e especialistas contábeis, para o tratamento das denúncias.

3.2.4 As conclusões e recomendações do Comitê de Auditoria decorrentes dos relatos recebidos deverão ser encaminhadas pelo Coordenador ao Conselho de Administração sempre que envolvam membro da alta administração da BRBI ou, a critério do Comitê, indiquem possível não conformidade sistemática com as políticas e normas da BRBI.

3.2.5 O Comitê de Auditoria deverá ser periodicamente informado sobre todos os relatos recebidos através do Canal de Denúncias da BRBI, como foram tratados e as ações corretivas implementadas.

4 REUNIÕES DO COMITÊ DE AUDITORIA

4.1 O Comitê de Auditoria terá 6 (seis) reuniões ordinárias por ano, sempre anteriores às datas de reunião do Conselho de Administração, conforme calendário anual fixado pela BRBI.

4.2 Além das reuniões ordinárias, qualquer membro do Comitê de Auditoria, a seu critério, poderá convocar reuniões extraordinárias sobre os temas que entender necessários.

4.3 O quórum para instalação de reunião do Comitê de Auditoria é de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros.

4.4 As recomendações do Comitê de Auditoria serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, observando o quórum exigido. Quaisquer votos divergentes emitidos por membros presentes deverão ser registrados nas respectivas Atas de Reunião e levados a conhecimento do Conselho de Administração.

4.5 As reuniões do Comitê de Auditoria poderão ser realizadas por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação passível de registro e interação entre os participantes. Todas as reuniões serão formalizadas por meio de Atas de Reunião.

4.6 O Comitê de Auditoria poderá convidar para suas reuniões membros da administração, empregados da BRBI ou de suas controladas e consultores externos, sempre que julgar necessário, para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência ou especialização.

5 CONFLITO DE INTERESSES

5.1 Os membros do Comitê de Auditoria deverão atuar de forma isenta e imparcial, sendo que, para prevenir casos de conflito de interesses, aplicar-se-ão as regras abaixo.

5.2 Qualquer membro do Comitê de Auditoria que identifique um conflito de interesses em relação a qualquer assunto tratado deverá se abster de participar das discussões referidas, devendo se declarar impedido.

5.3 No caso da ausência de manifestação do membro conflitado, aquele que possuir conhecimento do referido conflito deverá reportá-lo ao Conselho de Administração e, se assim desejar, apontar tal conflito nas Atas de Reunião.

5.4 O Conselho de Administração poderá terminar o mandato do integrante do Comitê de Auditoria se a sua independência tiver sido afetada por circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

5.5 São aplicáveis aos membros do Comitê as restrições à negociação de valores mobiliários da BRBI previstas para os administradores de acordo com a regulamentação aplicável à BRBI.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

6.2 Em caso de conflito entre o Regimento e o Estatuto Social, este último prevalecerá.

6.3 Este Regimento foi aprovado e somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

Regimento Interno do Comitê de Auditoria aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 07 de agosto de 2025.